



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
12ª LEGISLATURA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

MESA DIRETORA

PRESIDENTE - **André Ceciliano**

1º VICE-PRESIDENTE - **Jair Bittencourt**

2º VICE-PRESIDENTE - **Renato Cozzolino**

3º VICE-PRESIDENTE - **Renato Zaca**

4º VICE-PRESIDENTE - **Filipe Soares**

1º SECRETÁRIO - **Marcos Muller**

2º SECRETÁRIO - **Samuel Malafaia**

3º SECRETÁRIO - **Marina Rocha**

4º SECRETÁRIO - **Chião Machado**

1º VOGAL - **Franciane Motta**

2º VOGAL - **Dr. Deodalto**

3º VOGAL - **Valdecy da Saúde**

4º VOGAL - **Brazão**

SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DIRETORA - **Marcus Vinicius Giglio Rodrigues Rego**

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: **Martha Rocha**

Vice-Presidente:

Membros: **Márcio Canella, Zeidan, Léo Vieira, Rodrigo Bacellar, Flávio Serafini, Rodrigo Amorim**

Suplentes: **Chião Bulhões, Marcelo Dino**

CORREGEDOR PARLAMENTAR - **Jorge Felipe Neto**

CORREGEDOR PARLAMENTAR SUBSTITUTO - **Alexandre Knoploch**

LIDERANÇAS

LÍDER DO GOVERNO - **Márcio Pacheco**

VICE-LÍDER - 1º **Leo Vieira** - 2º

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB

LÍDER DA BANCADA - **Rosenverg Reis**

VICE-LÍDERES - 1º **Márcio Canella** - 2º **Gustavo Tutura**

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

LÍDER DA BANCADA - **Delegado Carlos Augusto**

VICE-LÍDERES - 1º **Jorge Felipe Neto** - 2º **Rosane Felix**

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

LÍDER DA BANCADA - **Lucinha**

VICE-LÍDER -

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

LÍDER DA BANCADA - **Zeidan**

VICE-LÍDER - **Waldeck Carneiro**

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

LÍDER DA BANCADA -

VICE-LÍDER - **Leo Vieira**

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

LÍDER DA BANCADA - **Martha Rocha**

VICE-LÍDER - **Thiago Pampolha**

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

LÍDER DA BANCADA - **Carlos Minc**

VICE-LÍDER - **Renan Ferreirinha**

CIDADANIA

LÍDER DA BANCADA - **Welberth Rezende**

PARTIDO PROGRESSISTA - PP

LÍDER DA BANCADA - **Dionísio Lins**

VICE-LÍDER - **Jair Bittencourt**

PARTIDO LIBERAL - PL

LÍDER DA BANCADA - **Brazão**

AVANTE

LÍDER DA BANCADA - **Marcos Abraão**

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B

LÍDER DA BANCADA - **Enfermeira Rejane**

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

LÍDER DA BANCADA - **Marcus Vinicius**

VICE-LÍDER -

PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

LÍDER DA BANCADA - **Rodrigo Amorim**

VICE-LÍDERES - 1º **Alana Passos** - 2º **Pedro Ricardo** - 3º **Alexandre Knoploch** - 4º **Marcelo Dino**

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

LÍDER DA BANCADA - **Dani Monteiro**

VICE-LÍDERES - 1º **Renata Souza** - 2º **Flávio Serafini**

REPUBLICANOS

LÍDER DA BANCADA - **Carlos Macedo**

VICE-LÍDER - 1º **Daniel Librelon** - 2º

PODEMOS - PODE

LÍDER DA BANCADA - **Bebeto**

VICE-LÍDER -

SOLIDARIEDADE - SDD

LÍDER DA BANCADA - **Rodrigo Bacellar**

VICE-LÍDERES - 1º **Anderson Alexandre** - 2º - 3º **Vandro Família**

DEMOCRATAS - DEM

LÍDER DA BANCADA - **Fábio Silva**

VICE-LÍDERES - 1º **Dr. Deodalto** - 2º - **Filipe Soares**

PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

LÍDER DA BANCADA - **Giovani Ratinho**

NOVO

LÍDER DA BANCADA - **Chião Bulhões**

DEMOCRACIA CRISTÃ - DC

LÍDER DA BANCADA -

VICE-LÍDER - **Marcelo Cabeleireiro**

PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC

LÍDER DA BANCADA - **Valdecy da Saúde**

PATRIOTA

LÍDER DA BANCADA - **Val Ceasa**

PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

LÍDER DA BANCADA - **Marina Rocha**

PARTIDO VERDE - PV

LÍDER DA BANCADA - **Eurico Júnior**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Home Page: <http://www.alerj.rj.gov.br>

E-mail: webmaster@alerj.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Expediente Despachado pelo Presidente	1
Plenário	6
Ordem do Dia.....	26
Comissões.....	27
Atos e Despachos da Mesa Diretora.....	43
Atos e Despachos do Presidente.....	43
Atos e Despachos do Primeiro Secretário	43
Atos e Despachos do Diretor-Geral	43
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....	43
IPALERJ.....	44

Atos do Poder Legislativo

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 111, § 2º, da Constituição Estadual, faz saber que foi aprovada e, por este ato, é promulgada a seguinte:

* EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 81, DE 2020

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO ARTIGO 263 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º O artigo 263 passará a vigorar acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

“Art. 263. (...)

(...)”

§ 7º Os municípios fluminenses deverão, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência da presente Emenda Constitucional, instituir Fundo Especial com parcela dos recursos a que fazem jus da compensação financeira de que trata o artigo 20, §1º da Constituição Federal, cabendo a cada Lei Orgânica estabelecer o percentual a ser destinado ao respectivo Fundo.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 2020.

(a) Deputado **ANDRÉ CECILIANO**, Presidente; Deputado **JAIR BITTENCOURT**, 1º Vice-Presidente; Deputado **RENATO COZZOLINO**, 2º Vice-Presidente; Deputado **RENATO ZACA**, 3º Vice-Presidente; Deputado **FILIPPE SOARES**, 4º Vice-Presidente; Deputado **MARCOS MULLER**, 1º Secretário; Deputado **SAMUEL MALAFAIA**, 2º Secretário; Deputada **MARINA ROCHA**, 3º Secretário; Deputado **CHIO MACHADO**, 4º Secretário; Deputada **FRANCIANE MOTTA**, 1º Vogal; Deputado **DR. DEODALTO**, 2º Vogal; Deputado **VALDECY DA SAÚDE**, 3º Vogal; Deputado **BRAZÃO**, 4º Vogal
*(Republicado por haver saído com incorreções no D.O. de 16.12.2020.)

Id: 2287932

Expediente Despachado pelo Presidente

* PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 54/2017

MODIFICA O ARTIGO 292 E ACRESCENTA O ARTIGO 314-A À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
Autores: Deputados **ANDRÉ CECILIANO**, **Zeidan**, **Luiz Paulo**, **Lucinha**, **Márcio Pacheco**, **Samuel Malafaia**, **Dr. Deodalto**, **Eliomar Coelho**, **Waldeck Carneiro**, **Martha Rocha**, **Dionísio Lins**, **Bebeto**, **Flávio Serafini**

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade.

Em 11.08.2017.

DEPUTADO **ANDRÉ CECILIANO**, 2º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

*(Republicado por haver saído com incorreções.)

* PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 50/2020

MODIFICA O INCISO XIV DO ARTIGO 293 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autores: Deputados **ANDRÉ CECILIANO**, **Chiquinho da Mangueira**, **Lucinha**, **Márcio Pacheco**, **Coronel Salema**, **Luiz Paulo**, **Samuel Malafaia**, **Dr. Deodalto**, **Dionísio Lins**, **Bebeto**, **Subtenente Bernardo**, **Eliomar Coelho**, **Brazão**, **Mônica Francisco**, **Sergio Fernandes**, **Carlos Macedo**, **Andre Correa**, **Max Lemos**, **Celia Jordão**, **Rodrigo Bacellar**, **Capitão Paulo Teixeira**, **Waldeck Carneiro**, **Marcelo Dino**, **Martha Rocha**

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade.

Em 09.12.2020.

DEPUTADO **ANDRÉ CECILIANO**, PRESIDENTE.

*(Republicado por haver saído com incorreções.)

* PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2020

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO A FIM DE CUMPRIR A DETERMINAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA QUANTO ÀS AUTONOMIAS ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E FUNCIONAL DOS PODERES E INSTITUIÇÕES CONSTITUCIONAIS.

Autores: Deputados **ANDRÉ CECILIANO**, **Luiz Paulo**, **Bebeto**, **Waldeck Carneiro**, **Mônica Francisco**, **Martha Rocha**, **Sergio Fernandes**, **Val Ceasa**, **Dr. Deodalto**, **Valdecy da Saúde**, **Jair Bittencourt**, **Lucinha**, **Enfermeira Rejane**, **Alana Passos**, **Celia Jordão**, **Carlos Macedo**, **Subtenente Bernardo**, **Eliomar Coelho**, **Marina**, **Pedro Ricardo**, **Márcio Canella**, **Zeidan**, **Max Lemos**, **Sérgio Fernandes**, **Giovani Ratinho**, **Eurico Junior**

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade.

Em 16.12.2020.

DEPUTADO **ANDRÉ CECILIANO**, PRESIDENTE.

*(Republicado por haver saído com incorreções.)

PROJETO DE LEI Nº 3463/2020

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autores: Deputados **LUIZ PAULO**, **Lucinha**

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional; de Obras Públicas; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

Em 16.12.2020.

DEPUTADO **ANDRÉ CECILIANO**, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art.1º - Esta lei disciplina a participação popular obrigatória nos procedimentos licitatórios e contratos de permissão e concessão de serviço público, inclusive concessões administrativas ou patrocinadas, sem prejuízo da aplicação dos processos e institutos previstos na legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único - Os instrumentos de participação popular a serem adotados nas licitações e nos contratos subsequentes serão os seguintes:

- I - consulta pública opinativa;
- II - consulta pública deliberativa;
- III - seminários de informação e prestação de contas;
- IV - audiência pública informativa;
- V - audiência pública deliberativa.

Art. 2º - A consulta pública referida no inciso I do art. 1º, desta Lei, é um procedimento destinado a obter a contribuição da população em geral para a elaboração de editais de licitação e contratos administrativos de seu interesse específico, será realizada previamente ao início da vigência dos atos convocatórios e não possuirá caráter vinculante para os órgãos, entidades e agentes públicos.

Parágrafo único - Outras consultas públicas opinativas também poderão ser convocadas durante a execução do objeto contratado, sempre que assim impuser o interesse público, devendo estar prevista no respectivo termo e no edital.

Art. 3º - A consulta pública referida no inciso II do art. 1º, desta Lei, é um procedimento em que a administração pública ou os seus delegatários submetem à população interessada a deliberação sobre questão objetiva cuja apreciação seja indispensável para o prosseguimento da licitação ou da execução do contrato.

Art. 4º - Os seminários de informação e prestação de contas terão conteúdo técnico e destinam-se à apresentação de critérios de planejamento e metas de execução dos serviços públicos objeto de execução delegada, devendo ser realizados em cada região ou município, conforme o regime de prestação descrito no respectivo contrato.

Parágrafo único - Os seminários e as audiências só poderão ser realizados 30 (trinta) dias após a apresentação completa de todos os estudos realizados com esse objetivo e, no caso de serem apresentados documentos após a realização dos seminários e audiências, deverão ser convocadas outras com o mesmo prazo previsto nesse parágrafo.

Art. 5º - As audiências públicas previstas no inciso IV do art. 1º, desta Lei, terão caráter de orientação social, sem cunho deliberativo, e destinam-se a proporcionar informações prévias à população interessada, no decorrer dos procedimentos licitatórios ou no curso da execução dos contratos, na região ou no município objeto da execução delegada do serviço.

Art. 6º - As audiências públicas previstas no inciso V do art. 1º, desta Lei, terão o mesmo objeto, rito e oportunidade descritas no artigo anterior, sendo-lhes atribuído caráter deliberativo, quando versarem sobre metas, planejamento e execução de obras e serviços.

Art. 7º - Os procedimentos deliberativos previstos nesta Lei deverão apreciar a conveniência e a oportunidade das matérias submetidas em cada caso, vinculando o ente ou o delegatário responsável pela convocação.

Parágrafo único - Fica vedada a manifestação sobre a validade de atos administrativos emanados dos exercentes do poder concedente, dos titulares do serviço, ou de atividades dos concessionários e permissionários.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 16 de dezembro de 2020
Deputados **LUIZ PAULO**, **Lucinha**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que pretende disciplinar a participação popular obrigatória nos procedimentos licitatórios e contratos de permissão e concessão de serviço público, inclusive concessões administrativas ou patrocinadas, sem prejuízo da aplicação dos processos e institutos previstos na legislação federal, estadual e municipal por meio de consulta pública opinativa; deliberativa; seminários de informação e prestação de contas; audiência pública informativa e deliberativa.

A redação da presente proposta é uma Contribuição da FAM Rio, Federação das Associações de Moradores da Cidade do Rio de Janeiro e visa a participação popular além da transparência nos procedimentos licitatórios e nas concessões administrativas ou patrocinadas.

PROJETO DE LEI Nº 3464/2020

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DIGITAL E COMBATE ÀS FAKE NEWS NAS ESCOLAS ESTADUAIS DO RIO DE JANEIRO.

Autor: Deputado **CARLOS MINC**

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Educação; de Ciência e Tecnologia; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

Em 16.12.2020.

DEPUTADO **ANDRÉ CECILIANO**, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Educação para a Cidadania Digital e Combate às Fake News nas escolas estaduais do estado do Rio de Janeiro, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular.